



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ *B. B. B. B. B.*

A Secretaria para o registro no livro competente. Feita-se antes no expediente da próxima sessão 09/08/73

LEI Nº 11/73, de 09 de agosto de 1.973.

DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO DE NOVOS VEÍCULOS DE ALUGUEL - TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, cidadão José de Espírito Santo Xavier, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e,

EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Primeira Circunscrição Estadual de Trânsito - CIRETRAN - autorizada a emplacar 210 (duzentos e dez) automóveis de transporte de passageiros - taxinclusive os 152 (cento e cinquenta e dois), já licenciados, ficando condicionados à apresentação do respectivo ALVARÁ DE LICENÇA.

Art. 2º - Ficam nulos os Alvarás de Licença de taxi, que após 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei, não hajam sido renovados, por qualquer motivo.

§ Único - As transferências dos Alvarás de Licença de taxi só poderão ser efetuadas mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal; e no caso de venda de veículos para particulares ou para fora do Município, só serão feitas as transferências dos respectivos Alvarás, mediante certidão fornecida pela Primeira Circunscrição Estadual de Trânsito - CIRETRAN --.

Art. 3º - A autorização contida na presente Lei, destina-se a beneficiar motoristas que preencham as seguintes condições:



Estado do Maranhão

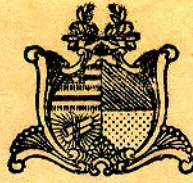
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- a - que seja motorista profissional;
- b - que não possua mais de um carro de aluguel, já li
enciado para o serviço de transporte de passagei
ros - taxi -, comprovado com certidão fornecida
pela CIRETRAN;
- c - que apresente atestado de saúde, comprovando que
não sofre de qualquer moléstia infecto-contagiosa,
fornecido por médico funcionário do Ministério da
Saúde ou Secretaria da Saúde;
- d - que tenha bons antecedentes, comprovados com docu
mentos fornecido pela Delegacia de Palícia;
- e - não ter sido condenado criminalmente por sentença
transitada em julgado, certidão fornecida pelos
Cartórios;
- f - que esteja quites com o serviço militar;
- g - que esteja quites com a justiça eleitoral.

Art. 4º - Os motoristas ou interessados a serem bene-
ficiados com a concessão dos Alvarás de Licença de Taxi e res-
pectivo em^{pl}acamento, até o limite constante do Art. 1º desta
Lei, serão escolhidos entre os candidatos inscritos, mediante
sorteio público ou especial, a critério da autoridade competen
te.

Art. 5º - Os motoristas e interessados na permissão
de que trata esta Lei, deverão requerer suas inscrições atra-
vés de petição dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, contendo no
me, endereço, indicação do C.P.F. e demais documentos constan-
tes do Art. 3º desta Lei, bem como documentos de propriedade
do veículo a ser lic^{en}ciado.

Art. 6º - O número de veículos de que trata o Art. 1º
da presente Lei, não poderá ser alterado pelo prazo de 2 (dois)
anos.



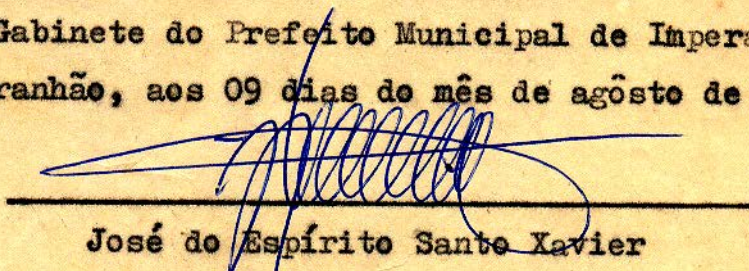
Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 7º - Ficam extintos todos os pontos de taxi do Município de Imperatriz, cabendo a CIRETRAN, juntamente com 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal e um do Poder Legislativo, após quinze (15) dias da vigência desta Lei, apresentar proposta de organização e localização de novos pontos de taxi.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de agosto de 1.973.



José do Espírito Santo Xavier
Prefeito Municipal